



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 231, DE 2022

(MENSAGEM Nº 735, DE 2022)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 559, de 11 de maio de 2016, que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itapetinga, Estado da Bahia.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.





Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão sonora com fins educativos é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a sua redação atual. De acordo com esses instrumentos jurídicos, a outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independe de edital. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pelo Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia atendeu aos requisitos da legislação específica.

A análise deste processo pela Comissão de Comunicação deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2023 deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**
RELATOR



a09dccc7-78b7-45e5-b504-905400321101_temp-4-hours-expiration-b35d38ce-57a8-41a2-9d7d-ca3546646b36407941927207102682.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235863639700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior





COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itapetinga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 559, de 11 de maio de 2016, que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itapetinga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**
RELATOR



a09dccc7-78b7-45e5-b504-905400321101_temp-4-hours-expiration-b35d38ce-57a8-41a2-9d7d-ca3546646b36407941927207102682.tmp

